



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.349, DE 22 DE MAIO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 982, de 10.12.91 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do item IX, da Tabela XI, de que trata o § 1º, do artigo 152, da Lei Municipal nº 982, de 10.12.91, alterada pela Lei Municipal nº 1.134, de 14.12.93, que passa a ter a seguinte redação:

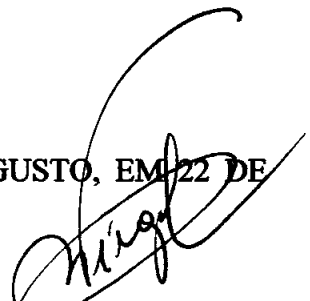
TABELA XI
Taxa de FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	UFIR Unidades
IX - Abate de Animais	
a) Bovino, por unidade	1,25
b) Ovino, Caprino e Suíno, por unidade	0,50
c) Aves em geral, por lote de 100 unidades	3,70
d) Outros, por unidade	1,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 22 DE MAIO DE 1998.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JUAREZ SPERONI
Sec. Mun. de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio